



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2821 Dt  
29/09/2011 a 30/09/2011  
pag. 06  
n. 272  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI N.º 1925/2011

**SÚMULA:** “FICA INSTITUÍDA E INCLUÍDA ANUALMENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, A SEMANA DO BEBÊ, A SER REALIZADA, PREFERENCIALMENTE, NA 1ª QUINZENA DE OUTUBRO DE CADA ANO”.

### **AUTORIA:** Executivo Municipal

A Câmara Municipal aprovou e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, prefeita municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituída e incluída anualmente no Calendário Oficial e de Eventos do Município de Alta Floresta, a Semana do Bebê, a ser realizada, na 1ª quinzena de outubro de cada ano.
- Art. 2º** - Na Semana do Bebê do Município de Alta Floresta, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes e em parcerias com escolas, clubes de serviço, entidades representativas de segmentos da sociedade e comunidade em geral, promoverá atividades especialmente focadas na primeira infância, crianças e adolescentes, sendo que serão tomadas as seguintes providências:

I – Identificar o primeiro bebê que nasceu a partir das 00:00 hora do primeiro dia da SEMANA DO BEBÊ ou, caso não ocorra nenhum nascimento até o início das solenidades de abertura do evento, considerar o último que nasceu no dia anterior, o qual receberá, simbolicamente, a Chave da Cidade na qualidade de “Bebê Prefeito(a)” com mandato até a “SEMANA DO BEBÊ” do ano seguinte;

**Parágrafo único.** Este ato simbólico representa e renovará a cada ano o comprometimento dos poderes públicos e da sociedade Alta-florestense na garantia dos direitos da primeira infância, das crianças e adolescentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

II – Serão realizadas palestras, atividades comunitárias, ações educativas, sócio-culturais e artísticas junto à população do Município, sobre o desenvolvimento infantil com o objetivo de sensibilizar e envolver toda a comunidade na cumplicidade em se tratando da proteção integral das crianças, facultando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

III – Será articulado da maneira mais abrangente possível todos os órgãos públicos, estabelecimentos de ensino, entidades em geral e a comunidade para um grande mutirão em prol do desenvolvimento pleno e adequado das capacidades e possibilidades das crianças e de suas famílias.

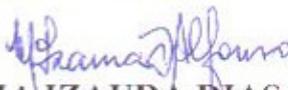
Art. 3º - As atividades que comporão a programação geral da “SEMANA DO BEBÊ” serão custeadas com dotações orçamentárias específicas, através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, cujos recursos serão administrados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

*Parágrafo único.* Uma das atribuições dos organizadores da “SEMANA DO BEBÊ” será também mobilizar um maior número possível de voluntários para contribuir na execução das atividades previstas na programação do evento.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar através de Decreto, no que couber e o que não consta nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 28  
de Setembro de 2011.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal